



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.747/2014.

Cria unidade de ensino da Educação Infantil da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada, na Rede Municipal do Sistema Municipal de Ensino, a seguinte unidade de ensino:

I - Unidade Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua José Marcelino Pereira, na sede do Município;

- a) A unidade Escolar de que trata este inciso será denominada de "Creche Francisca Mineiro Silva".

**Art. 2º** A classificação, a organização e funcionamento da unidade de ensino a que se refere o art. 1º desta Lei obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 018, de 21 de janeiro de 2011.

**Art. 3º** A Prefeita do Município e a Secretaria da Educação baixarão, nas respectivas esferas de atribuições, as normas complementares necessárias à execução desta lei, obedecidas as prescrições da Lei Complementar nº 018, de 2011.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento Programa do Município para o corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.659, de 25 de outubro de 2011.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, em 06 de junho de 2014.

  
**EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Rua Adolpho Bezerra de Menezes, 13 - Centro  
Montenegro (RS) CEP: 97.600-000  
Fone/Fax: (51) 3337-1811  
E-mail: prefeitura@montenegro.rs.gov.br

13 DE JUNHO DE 2014

Os unidades de ensino de Educação Infantil  
da Rede Oficial de Sistema Municipal de  
Ensino

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO (RS), FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E ENVIARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na cidade de Montenegro, no Estado de Rio Grande do Sul, a seguinte unidade  
de ensino:

1 - Unidade Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua José Marcolino  
Ferreira, na sede do Município.

a) A unidade deverá ser denominada de  
"Unidade Municipal de Educação Infantil".

Art. 2º A classificação, a organização e funcionamento da unidade de ensino a que se  
refere esta Lei obedecerão ao que dispõe a Lei Complementar nº 018, de 21 de  
junho de 2011.

Art. 3º A Prefeitura do Município e o Secretário de Educação deverão, nas respectivas  
esferas de atuação, assegurar as condições necessárias à execução desta Lei,  
de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 018, de 2011.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas  
do Orçamento Municipal de Montenegro para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.689, de 23 de  
outubro de 2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, em 06 de junho de 2014.

EDUARDO ALVES SILVEIRA HENRIQUE  
PREFEITO MUNICIPAL